



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Tabalião Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62324-075 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 14/2025 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO ACADÊMICO

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* TIANGUÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pela Portaria nº 1.215/GABR/REITORIA, de 26 de fevereiro 2025 (DOU 27/02/2025), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VII e VIII do artigo 86 do Regimento Geral do IFCE, torna público o processo para escolha dos membros do Conselho Acadêmico, nos termos dos incisos III, IV, V, VI, VIII do artigo 10 do Regimento Geral do IFCE.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à eleição dos membros do Conselho Acadêmico do *campus* Tianguá do Instituto Federal do Ceará – IFCE para o período 2025-2027.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha das seguintes representações:

- I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da equipe pedagógica, eleitos por seus pares;
- II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do corpo discente, eleitos por seus pares; e
- V - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos pais dos alunos.

1.3. A candidatura para o Conselho Acadêmico é individual, não sendo permitido à mesma pessoa candidatar-se para mais de uma representação.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PERÍODO	HORÁRIO
Publicação do Edital de Convocação e Normas	17/6/2025	Até às 17h
Pedidos de impugnação do Edital	18/6/2025	Até às 17h
Inscrição dos candidatos	19/6 a 23/6/2025	Até às 20h
Divulgação dos inscritos	24/6/2025	Até às 17h
Pedido de impugnação dos inscritos	25/6/2025	Até às 17h
Homologação dos candidatos	26/6/2025	Até às 17h
Campanha Eleitoral	27/6 a 3/7/2025	Até às 20h
Eleição	4/7/2025	Das 8h às 17h
Apuração	4/7/2025	Após a votação
Divulgação do resultado preliminar	4/7/2025	Após a apuração
Pedido de impugnação do resultado preliminar	7/7/2025	Até às 17h
Resultado do pedido de impugnação do resultado preliminar	8/7/2025	Até às 17h
Homologação do resultado final	9/7/2025	Até às 17h
Divulgação do resultado final	10/7/2025	Até às 17h

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral será composta por membros eleitos pelos seus pares, sendo um representante por setor, e homologada mediante portaria do Diretor-Geral.

3.2. A Comissão Eleitoral terá como competências:

- I - disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, definir o cronograma e coordenar o processo eleitoral;
- II - deliberar sobre os recursos e pedidos de impugnação interpostos;
- III - publicar os resultados da votação e encaminhá-los à Direção-Geral do *campus* Tianguá; e
- IV - decidir sobre os casos omissos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos candidatos deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral no período de 19/6/2025 a 23/6/2025, através do link do [Formulário de Inscrições para o Conselho Acadêmico](#).

4.2. A inscrição do candidato implicará sua disposição expressa a concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

4.3. A Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos inscritos na data estabelecida pelo cronograma.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

5.1. Caberá à Comissão Eleitoral publicar, no sítio eletrônico do *campus* Tianguá (<https://portal.ifce.edu.br/campus/tiangua/selecoes-internas/>), a lista oficial dos candidatos inscritos ao Conselho Acadêmico, por categoria e em ordem alfabética, na data estabelecida no Cronograma.

5.2. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

5.2.1. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão candidatar-se à eleição de membros do Conselho Acadêmico representantes dos segmentos citados no item 1.2 que preencherem os seguintes requisitos:

6.1.1. Para os docentes, equipe pedagógica e técnicos administrativos:

I - ser ativo do quadro de pessoal permanente do *campus* Tianguá, em efetivo exercício de suas funções na unidade;

II - não ter sofrido penalidade disciplinar e não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo;

III - não ser membro da Comissão Eleitoral do *campus*; e

IV - não estar afastado para capacitação ou interesses particulares.

6.1.2. Para os discentes:

I - estar frequentando regularmente as aulas e ter frequência maior que 75% (setenta e cinco) por cento no semestre anterior ao da eleição;

II - não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos três anos, ou estar cumprindo alguma pena; e

III - não estar cursando o último semestre ou estágio curricular supervisionado.

6.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos pleitos.

7. DOS ELEITORES

7.1. Para votar em representante docente, técnico-administrativo ou da equipe pedagógica, os eleitores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser docente ou técnico administrativo ativo pertencente ao quadro de pessoal permanente do *campus* Tianguá, em efetivo exercício de suas atividades na unidade; e

II - não estar afastado para capacitação ou interesse particular.

7.1.1. Cada eleitor votará segundo a categoria a que pertence.

7.1.2. O servidor que se encontrar na condição de discente, votará apenas como servidor.

7.2. Para votar em representante discente, os eleitores devem ser estudantes matriculados e frequentes nas aulas.

7.3. Para votar em representante dos pais ou responsáveis dos alunos, os eleitores deverão ser pais ou responsáveis de alunos matriculados e frequentes às aulas.

8. NÃO PODERÃO VOTAR

8.1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços.

8.2. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o *campus* Tianguá.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. A campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas no período determinado no cronograma.

9.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período e horários estabelecidos neste edital, sob pena das punições previstas no item 15, bem como da não homologação do resultado final da eleição.

9.3. Os candidatos deverão promover suas campanhas no formato presencial ou em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (*lives*), *sites*, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, obedecendo às regras do processo eleitoral.

9.4. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

9.5. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover sua campanha.

9.6. Os eleitores poderão fazer propaganda de seus candidatos, desde que utilizem recursos materiais e/ou digitais próprios.

9.7. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou dos seus partidários e por eles financiada.

9.8. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

9.9. Não será permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - ofenda a dignidade de outra pessoa;

III - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - instigue a desobediência coletiva, o descumprimento da lei e a desordem institucional;

V - perturbe o sossego público e da comunidade escolar;

VI - desabone a imagem do IFCE ou de seus agentes;

VII - implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

IX - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;

X - tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas; ou

XI - ocasionar envio excessivo de mensagens (*spams*) aos eleitores sem o consentimento destes.

9.10. É vedada a utilização direta ou indireta de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, de grêmios estudantis e de centros acadêmicos, para fins de campanha eleitoral.

9.11. Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do auditório, sala de reuniões, ginásio de esportes e outros espaços do *campus*, quando da realização de eventos.

9.11.1. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas para aula, e a sua limpeza e organização deverão ser efetuadas por quem tiver utilizado o ambiente.

9.12. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada previamente ao Diretor-Geral do *campus*.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. O processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Acadêmico do *campus* Tianguá dar-se-á por votação eletrônica *on-line*, realizada por meio do link <https://sistemas.tiangua.ifce.edu.br/votacao>.

10.1.1. O processo eletrônico será auditado pelo gabinete da direção do *campus* Tianguá.

10.2. A votação realizar-se-á das 8h às 17h, ininterruptamente, na data estabelecida no cronograma, de modo que não serão registrados votos depositados após o horário indicado.

10.3. A data e os horários de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação *on-line*, caso isso afete o acesso dos eleitores ao sistema.

10.3.1. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e o ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da referida interrupção.

10.3.2. Caso haja ocorrência de alguma alteração relacionada à interrupção mencionada, a apuração somente terá início após o fechamento do sistema de votação.

10.4. O eleitor do Conselho Acadêmico do *campus* Tianguá votará em um único candidato.

10.5. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato à representação de seu respectivo segmento no Conselho Acadêmico.

10.6. Cada discente terá direito somente a um voto, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de ensino.

10.7. O discente matriculado em curso regular na modalidade de educação a distância poderá votar com a matrícula à qual estiver vinculado.

10.8. Encerrando-se o prazo de votação, será iniciada a apuração dos votos.

11. DA APURAÇÃO

11.1. O processo de apuração dos votos, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, iniciará tão logo se encerre a votação.

11.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

11.3. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

11.4. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

11.5. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, conforme estabelecido no cronograma, resultado preliminar com quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.

11.6. A Comissão Eleitoral publicará sua decisão sobre o recurso interposto conforme determinado no cronograma.

12. DO RESULTADO

12.1. Será eleito um representante por categoria: 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente.

12.2. Serão eleitos membros titulares do Conselho Acadêmico *campus* Tianguá, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores.

12.3. Serão eleitos membros suplentes do Conselho Acadêmico do *campus* Tianguá, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores.

12.4. Em caso de empate entre os servidores, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que contar com maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao de maior idade.

12.5. Entre os discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e, como último critério, ao de maior idade.

12.6. A Comissão Eleitoral fará a sistematização dos quantitativos de votos em relação à categoria e divulgará o resultado final na data estabelecida no Cronograma.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Caberá interposição de recurso ao resultado preliminar mediante o preenchimento, digitalização e envio, dirigido à Comissão Eleitoral, de formulário-padrão (Anexo I), disponível no sítio eletrônico do *campus* Tianguá (<https://portal.ifce.edu.br/campus/tiangua/selecoes-internas/>), ao e-mail: celocal.tiangua@ifce.edu.br, no período estabelecido no cronograma.

13.2. O julgamento do recurso será publicado na data prevista no cronograma, no endereço <https://portal.ifce.edu.br/campus/tiangua/selecoes-internas/>.

13.3. A Comissão Eleitoral publicará o resultado final na data estabelecida no cronograma.

14. DOS RECURSOS

14.1. A Comissão Eleitoral deverá apreciar o mérito de todos os recursos interpostos, desde que impetrados no período determinado pelo cronograma.

14.2. Os recursos deverão:

I - ser impetrados e dirigidos à Comissão Eleitoral e enviados para o e-mail celocal.tiangua@ifce.edu.br;

II - identificar nome completo e matrícula de quem está recorrendo, bem como sua unidade de lotação (se servidor) ou de estudo (se estudante); e

III - indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos.

14.3. A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

15. DAS PUNIÇÕES

15.1. A Comissão Eleitoral poderá aplicar ao candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital segundo a gravidade do ato, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, as punições:

I - advertência por escrito; e

II - cassação de registro de candidatura.

15.2. Das punições mencionadas no item anterior caberá recurso à Comissão Eleitoral, sobre o qual proferirá decisão no prazo máximo de dois dias.

16. DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS PAIS

16.1. O processo de escolha para os representantes dos pais de alunos no Conselho Acadêmico deverá ser realizado em uma assembleia convocada pelo Diretor-Geral especificamente para esse fim, em que todos os pais de alunos matriculados podem participar.

16.2. A eleição poderá ser realizada por aclamação do plenário.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia 9/7/2025, até às 17h.

17.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará o nome dos eleitos à Direção-Geral do *campus*, para as devidas providências.

17.3. A publicação do resultado será feita no dia 10/7/2025.

18. DA POSSE

18.1. Os eleitos serão empossados pelo Diretor-Geral do *campus*.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todos os comunicados e resultados relativos ao processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Acadêmico do IFCE, *campus* Tianguá, serão publicizados no sítio eletrônico do *campus* Tianguá: <https://portal.ifce.edu.br/campus/tiangua/selecoes-internas/>.

19.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

19.3. Em caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço de e-mail celocal.tiangua@ifce.edu.br.

Tianguá, 17 de junho de 2025.

CLEMILTON DA SILVA FERREIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Clemilton da Silva Ferreira, Diretor Geral do Campus Tianguá**, em 17/06/2025, às 16:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7545352** e o código CRC **3C6A30B3**.

EDITAL Nº 14/2025 DG-TIA/TIANGUA-IFCE**ANEXO I****FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu,....., portador(a) do documento de identidade nº, CPF nº, matrícula nº, lotado(a)/matriculado(a) no Campus Tianguá, inscrito (a) para concorrer a uma vaga no processo de escolha dos membros que comporão o Conselho Acadêmico do IFCE – Campus Tianguá, interponho recurso, junto à Comissão Eleitoral Central, referente a (indicar a etapa do processo seletivo, conforme cronograma, a qual a interposição está relacionada).

A decisão objeto de contestação é: (explicitar a decisão que está sendo contestada).

.....
.....
.....

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: (explicitar de forma clara e objetiva os argumentos de contestação)

.....
.....
.....